



ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2020. -----

No dia 14 de fevereiro de 2020, às 09:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Marina Lage Pessoa da Costa, Sub-Defensora Geral, Flávio Nelson Dabés Leão, Corregedor-Geral, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Liliana Soares Martins Fonseca (por vídeo conferência), Andréa Abritta Garzon Tonet, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, e Luiz Roberto Costa Russo. Ausente no início da sessão de forma justificada o presidente da Adep, Fernando Campelo Martelletto.-----

Havendo *quorum* regimental, o Dr. Gério declarou a aberta a sessão.-----

Após a análise dos itens 1 e 2 da pauta, leitura e aprovação de atas de sessões anteriores e momento aberto, passou-se à análise do item 3 da pauta. -----

Em análise do procedimento n. 006 de 2020, iniciou-se a leitura do relatório pelo relator Dr. Guilherme Rocha, que fez ponderações acerca da necessidade de alterações na redação da proposta de deliberação nos art. 5º, §1º e 7º, §1º, o que foi acolhido pelos demais Conselheiros, após intervenções do Dr. Flávio e da Dra. Andréa, que justificaram a necessidade de manter o voto aberto, em cédula, com posterior leitura, para garantir menor constrangimento e de acordo com contexto histórico do Conselho Superior em que se chegou que a melhor solução seria nem pelo voto secreto e nem pelo voto completamente aberto, mas sim pelo voto em cédula com posterior leitura. Além disso, aprovou-se a exclusão da possibilidade de envio de inscrições por fax. A proposta foi aprovada à unanimidade.-----

Passada análise do item 4 da pauta, Procedimento nº 027 de 2019. A Relatora, Dra. Marina Lage, fez a leitura de voto apresentado pela anterior relatora, Dra. Luciana Leão Lara. Feita a leitura do voto que consta do procedimento pelo arquivamento do procedimento em razão de perda de objeto. “Cuida-se de recurso administrativo interposto pela servidora, Maria de Fátima Carvalho dos Santos, MASP 279544-1, aos 24.06.2019, perante o egrégio Conselho Superior, em face dos efeitos da Resolução nº 104/20191 . Aduz a recorrente, em síntese, que, em sede de decisão recursal proferida pelo Defensor Público-Geral, decorrente de recurso administrativo e pedido de reconsideração, obteve, para fins de posicionamento na carreira, a pontuação relativa aos cursos de graduação e pós-graduação, respectivamente. Informa, no entanto, que aludido ato normativo não retroagiu os efeitos advindos do novo posicionamento na carreira a 01 de dezembro de 2018, conforme dispõe o art. 5º da Resolução nº 291/20182 , mas somente a partir de 17 de abril de 2019, data da publicação da Resolução nº 104/2019. Requer, ao final, que os “efeitos financeiros referentes às alterações promovidas na carreira da requerente sejam retroativos a 01 de dezembro de 2018” (fl. 05). É este, em síntese, o relatório. Decido. O presente procedimento



foi redistribuído a esta Conselheira em 03 de dezembro de 2019. Aos 30 de dezembro de 2019, por meio da justificativa constante do despacho de fl. retro, foi encaminhado, ao Defensor Público-Geral, o Procedimento nº 027 de 2019, para análise quanto à eventual possibilidade de revisão do ato administrativo que restringiu os efeitos financeiros relativos ao posicionamento da servidora, Maria de Fátima Carvalho dos Santos, na carreira instituída pela Lei nº 22.790/2017. Em 03 de janeiro de 2020, com base na autotutela administrativa, foi reconsiderada a decisão supra, para determinar que os efeitos financeiros relativos ao enquadramento da servidora Maria de Fátima Carvalho dos Santos retroajam a 01/12/2018, nos termos da Resolução nº 291/2018. Nesse sentido, considerando a perda de objeto do procedimento em curso, já tendo a Superintendência de Gestão e Saúde Ocupacional (SGPSO), sido cientificada para as providências administrativas cabíveis, VOTO pelo arquivamento”. Passada à votação, o Conselho Superior à unanimidade deliberou pelo arquivamento do procedimento 027 de 2019 por perda de objeto. -----

Item 5 da Pauta, procedimento nº 031 de 2010, foi feita leitura de relatório e voto apresentados pela relatora, Dra. Marina Lage. “Cuida-se de procedimento originário dos membros integrantes da comissão eleitoral (biênio 2010-2012), composta pelos Defensores Públicos: Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, Madep 0209; Ronivaldo Robson do Nascimento Chaves, Madep 0494, Luciano Hanna Andrade Chaves, Madep 0568, Guilherme Tinti de Paiva, Madep 06661 e Izabela Souto Maior Filizola Moraes, Madep 0171, em tramitação perante o egrégio Conselho Superior desde 09 de setembro de 2010. A presente proposta tem por finalidade regulamentar as eleições para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral e composição dos membros eleitos do Conselho Superior. Foi apresentada minuta de deliberação às fls. 03/18. Por meio da manifestação de fls. 22/22, o então Conselheiro, Rodrigo Murad do Prado, fez algumas considerações em relação à proposta apresentada pela comissão eleitoral, sobretudo, no tocante às atualizações advindas da “Lei Complementar nº 92/2009” (sic), que alterou alguns dispositivos da LC nº 80/1994. Na ocasião, foram apresentadas algumas sugestões como a implementação de uma comissão permanente e de votação eletrônica, além da análise do regramento eleitoral aplicado ao Ministério Público. Os autos foram redistribuídos a esta Relatora aos 02 de dezembro de 2019. É este, em síntese, o relatório. Da análise do procedimento em curso, verifica-se que as regras para as eleições, visando à formação de lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral e à composição dos membros eleitos para o Conselho Superior já se encontram regulamentadas internamente pelo respectivo Órgão Colegiado. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a cada biênio, delibera o edital de ambas as eleições, contendo as regras inerentes a cada pleito eleitoral, composto atualmente pelas Deliberações nº 026 de 20181 e 102 de 20192 . Oportuno registrar, no entanto, que, recentemente, por meio da Deliberação nº 084 de 20193 , restou aprovada a utilização do voto eletrônico na

2



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para os cargos de Defensor Público-Geral e membro eleito do Conselho Superior, mediante disponibilidade orçamentária-financeira e técnica. A partir da regulamentação supra, foi realizada a primeira eleição eletrônica da DPMG, mediante votação on line, no dia 08 de novembro de 2019, de 8h às 18h, contando com o suporte da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI). Nesse sentido, diante dos regramentos já existentes e que contemplam a proposta apresentada pela douta comissão eleitoral (biênio 2010-2012), verifica-se a perda de objeto da presente proposta. Diante das razões expostas, VOTO pela perda de objeto do Procedimento nº 031 de 2010, em tramitação perante o egrégio Conselho Superior”. Encerrada a leitura do relatório e do voto, os Conselheiros à unanimidade opinaram pelo arquivamento, acompanhando a Relatora integralmente. -----

Item 6 da Pauta, Procedimento Relator Heitor Baldez – passou ao relatório. Disse que o procedimento é anterior ao seu ingresso na DPMG. Manifestou que o procedimento trata de regulamentação do curso de formação e foi apresentado pela então Conselheira Gilmara. O Relator informou que fez consultas ao Dr. Galeno e à Dra. Gilmara, anteriores relatores, bem como consultou outros colegas para verificar quanto ao interesse e um modelo de deliberação proposta para regulamentar o curso de formação. Após tais consultas, revelou-se o desinteresse dos requerentes, razão pela qual o Dr. Heitor votou pelo arquivamento do procedimento, o que não vincula a reabertura do procedimento posteriormente em caso de haver uma nova ideia para tratar do tema. Passada à votação, acompanhou o relator, a Dra. Liliana. Em seu voto a Dra. Andrea passou a fazer um resgate histórico do Curso de Formação. Relatou como foi organizado o Curso durante sua gestão frente à Defensoria-Geral. Disse que o curso de formação merece sempre acompanhar o momento histórico. Portanto, entende que enrijecer o curso de formação possa trazer malefícios. A única regra que vê como obrigatória é a oportunidade dos novos integrantes conhecerem as diversas atividades e órgãos da Defensoria Pública – segunda instância, júri, família, e demais áreas de atuação. Portanto, se houvesse alguma indicação do tema, é no sentido que deve haver o curso de formação e a cláusula obrigatória de os novos defensores “rodarem” pela instituição para conhecerem as diversas atribuições. Em sequência pediu a palavra o Dr. Gério para concordar com a Dra. Andrea apontando, por exemplo, que todos os novos defensores merecem pelo menos fazer um júri, a exemplo. Até para evitar situações de ajustamentos funcionais para impedirem a realização de júris por colegas defensores em razão da falta de experiência prévia. A Dra. Andrea sugeriu que haja a justificativa no arquivamento de que o Curso depende do contexto temporal em que será realizado e a elaboração do Curso pela Escola Superior da Defensoria Pública. Em seguida votou o Dr. Guilherme Rocha acompanhando o voto pelo arquivamento e os argumentos da Dra. Andrea. Em seguida, o Dr. Luiz Roberto manifestou-se sobre o curso que ele participou, dizendo que sentiu falta da prática. Disse que sentiu necessidade de expor suas impressões por seu curso ter



sido o último. O Dr. Gério insistiu na real necessidade de que o curso seja mais prático e que, além disso, haja um resgate do histórico da instituição aos novos Defensores. O Dr. Gério prosseguiu descrevendo momentos históricos de dificuldades da Defensoria no ambiente político e nas relações interinstitucionais junto ao Executivo e ao Legislativo. Reiterou a importância do contexto do curso, resgatando que como as turmas do VI concurso foram fracionadas, cada turma teve um modelo distinto, até porque houve o lançamento do projeto Libertas, que teve uma ênfase na última turma na área de execução penal. O Dr. Luiz Roberto acompanhou o voto pelo arquivamento, mas insistiu na necessidade de mais prática. A Dra. Andrea fez sugestão da Defensoria propor ao TJMG um mutirão do Júri para os novos Defensores realizarem durante o curso de formação. Com o que o Dr. Gério concordou. Votaram pelo arquivamento a Dra. Marina Lage, o Dr. Flávio Dabes e o Dr. Gustavo Dayrell. **Portanto, à unanimidade os Conselheiros votaram pelo arquivamento do procedimento, com a ressalva da necessidade do curso de Formação se adequar ao contexto histórico e de momento de sua elaboração, bem como da necessidade de sua elaboração ser conduzida pela Escola Superior da Defensoria Pública, com a ponderação de que deva ser garantida uma apresentação da realidade prática da DPMG e das atividades ordinárias que deverão ser realizadas pelos novos defensores quando iniciarem os trabalhos em suas áreas de atuação.** -----

Em seguida, passou-se à análise do item 7 da pauta. Procedimento 021 de 2014, que trata sobre o provimento de vagas nas Defensorias de Infância e Família na Comarca de Ribeirão das Neves. Passou a leitura do relatório e voto apresentados por escrito e juntados ao procedimento o Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Dayrell. “Defensores Públicos de Ribeirão das Neves, BRUNA HELENA N. OLIVEIRA e outros, por meio do OFÍCIO N.º 010/2014-DPMG/NEVES, de **24 de junho de 2014**, endereçado à então Defensora Pública-Geral, com cópia à Chefia de Gabinete, Corregedoria Geral, e ao Conselho Superior, requereram, em caráter de urgência, a oferta de “vagas abstratamente previstas para provimento imediato, na próxima remoção/consulta” (fl. 05). Requereram, mais precisamente, **o provimento de 02 (duas) vagas da Defensoria das Famílias e 01 (uma) da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves.** Aduzem que a Deliberação 36/2013 aumentou o número de vagas em abstrato para a Defensoria das Famílias pra 04 defensores e que, no entanto, estariam providas tão somente 02 vagas, e que a Defensoria da Infância e Juventude careceria de provimento. Apontam situações fáticas para embasar o pleito, entre elas: gozo de licença maternidade de duas Defensoras Públicas; o perfil da população local, extremamente carente e jovem; que menos de 10% das crianças em idade de atendimento de creche estão sendo atendidas de forma gratuita, gerando inúmeras demandas judiciais; que mais da metade dos postos de saúde estão sem médico e que há pessoas aguardando atendimento/procedimentos desde 2018, o que gera gigantesca demanda na área da saúde, que é atendida



emergencialmente pela Defensoria das Famílias. Consideram ainda a extinção da Assistência Jurídica Municipal, e que demandas da Infância e Juventude vêm sendo atendidas por Defensora Pública, acumula funções na 2ª Defensoria Criminal, voluntariamente. Por fim, relatam fatos com o escopo de demonstrarem a precariedade do funcionamento da Defensoria Pública de Ribeirão das Neves, e juntam diversos documentos às fls. 06/132. O procedimento foi distribuído em 29/07/2014 (fl. 133) e redistribuído a este Relator em 27/11/19 (fl. 146). É, no que interessa, o breve relato. O objeto do presente procedimento é a oferta “*vagas abstratamente previstas para provimento imediato, na próxima remoção/consulta*” (fl. 05), para o provimento de 02 (duas) vagas da Defensoria das Famílias e 01 (uma) da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves. No entanto, a partir da Resolução 120/2015 restou preenchida a vaga da Defensoria da Infância e Juventude e a terceira vaga da Defensoria das Famílias. No que tange ao pleito de provimento da quarta, e derradeira, vaga da Defensoria das Famílias “na próxima remoção/consulta”, houve a perda superveniente de objeto, já que esta ocorreu em 2015 sem a oferta da referida vaga, o que revela ausência de resultado útil do procedimento. **Não obstante**, mesmo se desconsiderasse a insuperável preliminar ora aventada, ainda assim o desfecho do procedimento não poderia ser diferente, já que o Conselho Superior não possui atribuição legal e regimental para apreciação da questão. Como premissa lógica à conclusão que seguirá ao final, faz-se necessário a análise da estrutura dos órgãos que compõem a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Diogo Esteves e Franklyn Roger prelecionam que “a função primordial do Conselho Superior é a de exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública”, enfatizando que “o modelo de composição colegiado do Conselho Superior confere ao órgão legitimidade para o exercício da atribuição legislativa interna, garantindo a gestão democrática da Defensoria Pública e propiciando o diálogo orgânico-institucional” (Princípios Institucionais da Defensoria Pública, Diogo Esteves e Franklyn Roger, 3ª Edição, Editora Forense, 2019. Págs. 946-950). No exercício do referido poder normativo, expressamente previsto no art. 28, I da LCE 65/03, compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública fixar e modificar atribuições do órgão de atuação em abstrato (LCF 80/94, do §1º art. 102 c/c LCE 65/03, art. 28, I). De outra feita, incumbe ao Defensor Público-Geral “*dirigir a Defensoria Pública do Estado*, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação”, “estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública”, “praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal”, bem como “prover cargo nos casos de promoção, remoção, permuta e outras formas de provimento derivado previstas em lei” (artigo 9º, incisos I, VII, XII e XXV, da LCE 65/03). Delineadas as atribuições dos referidos órgãos da Administração Superior, já se percebe desde logo, não ser da alçada do Conselho Superior o exame dos requerimentos em epígrafe, vejamos. A distribuição dos cargos e fixação da área de atuação o exercício do poder normativo foi realizada pelo Conselho Superior através da Deliberação n. 011/09, e a Deliberação 036/2013 alterou o número de

44/11/19
5



vagas em abstrato para a Defensoria das Famílias de Ribeirão das Neves, aumentando para pra 04 Defensores. Ressalte-se, por relevante, que este última Deliberação foi fruto de provocação dos próprios Requerentes por meio do memorando **015/2012 - DPMG/NEVES/COORD**, de 12 de março de 2012, apontando as circunstâncias fáticas que embasam o presente procedimento (fls. 08/10). Com isso, quanto aos fatos aqui suscitados, o Conselho Superior exauriu as providências que lhe competiam em seu feixe de atribuições - o que está longe de dizer que os graves problemas aqui levantados tenham sido resolvidos, mas não afasta a possibilidade de novas provocações, por elementar. Não obstante, busca-se aqui o **provimento de 02 (duas) vagas da Defensoria das Famílias e 01 (uma) da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves**, com a oferta de “vagas abstratamente previstas para provimento imediato, na próxima remoção/consulta” (fl. 05). No entanto, conforme dispositivos legais trazidos à colação, o efetivo provimento de vagas abstratamente deliberadas pelo Conselho Superior consubstancia em **ato concreto de gestão** e, deste modo, de atribuição do Defensor Público-Geral. Forte nos fundamentos fáticos e jurídicos apontados, os requerimentos formulados no presente procedimento não merecem ser acolhidos. Por todo o exposto, voto pelo **INDEFERIMENTO** dos requerimentos ante a perda de objeto dos mesmos, e da ausência de atribuição legal e regimental do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para analisá-los no mérito”. **Em seguida, passada à votação o Conselho Superior deliberou pela improcedência por perda de objeto, bem como pela ausência de atribuição do Conselho para apuração da proposição.**-----

Em seguida passou-se à análise do item 8 da Pauta, procedimento n. 003 de 2020, encartado no bojo do PAD 0864.0903.2015.4.004, em que o requerente A.H.S. postula por sua reabilitação. Passa a leitura de relatório e voto apresentados por escrito pelo Conselheiro Relator Dr. Luiz Roberto Russo. Trata-se de pedido de reabilitação formulado pelo servidor Amaury Henrique Salomão, MASP 355329-4, em 13/01/2020, para a exclusão em seus assentos funcionais da penalidade de repreensão aplicada no PAD n°. 0864.0903.2015.4.004 (f. 223). Após o recebimento da primeira certidão (f. 229), o requerente solicitou a emissão de nova certidão, constando sua reabilitação (229-v). Endereçado o pedido ao Exmo. Corregedor-Geral, com fundamento no artigo 33 da Deliberação 05/2005, foi determinada a remessa do procedimento para este egrégio Conselho Superior, em 14 de janeiro de 2020 (f.225). No dia 15 de janeiro de 2020, em razão do prazo previsto na Resolução 07/2020 para a entrega dos documentos exigidos pela legislação para a progressão na carreira (31/01/2020), e por entender que as certidões recebidas não eram suficientes, o servidor encaminhou e-mail ao Exmo. Presidente do Conselho Superior, requerendo urgência na análise do pedido (f.227). Procedimento distribuído à minha relatoria em 15/01/2020 (f. 226). A despeito do requerimento de urgência, em razão do disposto no artigo 8º, inciso V, da Deliberação n°. 007/2004 (Regimento Interno), não foi possível a inclusão da matéria na pauta da 1ª sessão ordinária do ano de 2020, conforme determina o



artigo 22 da mesma Deliberação. Realizada a análise do procedimento e verificado o teor das certidões emitidas pela Corregedoria-Geral (fls. 224 e 229), concluí que estava preenchida a exigência prevista no artigo 14 da Lei Estadual 22.790/2017, artigo 7º da Deliberação 109/2019 e artigo 2º, §4º, da Resolução 07/2020 1. Isso porque, consta da certidão de f. 229 que a penalidade de repreensão foi publicada no dia 03/06/2017, com ciência do Sr. Amaury no dia 26/07/2017, tendo transitado em julgado. Já a certidão de f. 224, comprova que não há nenhum outro procedimento disciplinar em face do requerente, portanto, desde 26/07/2019 o requisito legal está cumprido. Diante disso, no dia 17/01/2020, em conversa realizada com a Subdefensora Pública- Geral, Dra. Marina Lage Pessoa da Costa, e com o Assessor Jurídico-Institucional, Dr. Cláudio Miranda Pagano, fui informado de que a Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional analisaria as certidões emitidas pela Corregedoria-Geral de acordo com a literalidade do artigo 14 da Lei Estadual 22.790/2017, não sendo, portanto, necessária a reabilitação do servidor para a progressão na carreira, bastando o intervalo de dois anos da última penalidade de repreensão, multa, suspensão ou destituição do cargo em comissão. Inclusive, ao final da 1º sessão ordinária de 2020 o Exmo. Corregedor-Geral sugeriu a designação de sessão virtual ou extraordinária para deliberação sobre a questão, sendo esclarecido ao colegiado o acima exposto, o que pode ser conferido na gravação da sessão (5h48min49). Diante de todo o exposto, apesar de entender que na essência o pedido de reabilitação é urgente, já tendo escoado o prazo da Resolução 07/2020 e não havendo prejuízo ao requerente na progressão de sua carreira, deixo de acolher o requerimento de urgência. O não acolhimento do requerimento de urgência foi acompanhado à unanimidade pelo Conselho Superior -----

Registra-se a presença do Dr. Fernando Martelletto, Presidente da ADEP, justificando sua ausência.-----

Em seguida passou-se ao item 9 e 10 da Pauta, PAD nº 0860-1902-2015-2-004 e AVP nº 0849.1501.2015.5.002, razão pela qual a sessão passou a ser secreta. Passou o Relator ao relatório dos procedimentos acima mencionados. Iniciou seu relatório arguindo uma questão de ordem para verificar a possibilidade de relatório e voto conjunto aos dois procedimentos, o que foi acolhido pelos membros do Conselho e contou com a concordância do recorrente. Retomado o relatório, o relator fez a leitura das razões apresentadas pelo requerente e esclareceu que postulou por diligência no sentido de que se averiguasse se houve a anotação na pasta funcional do recorrente junto à Corregedoria, bem como o requerimento à Corregedoria que apresentasse a pasta funcional do recorrente para que se avaliasse a forma como a anotação foi consignada. O Dr. Heitor fez a leitura das recomendações e anotações a serem consignadas na pasta funcional do recorrente. Manifestou que essas anotações e advertências foram acolhidas pelo então Corregedor ao longo do procedimento. Fez consignar que na decisão do



PAD a Defensoria-Geral inocentou o recorrente, mas não houve qualquer registro acerca dos apontamentos feitos pela Corregedoria. Como consequência foi apresentado o presente recurso que visa justamente avaliar se a decisão absolutória não acabou por ter efeitos condenatórios diante das anotações e recomendações feitas pela Corregedoria que acabaram se efetivando mesmo com a decisão absolutória. Fez a leitura dos pedidos constantes do recurso. Em seguida, encerrado o relatório foi dada a palavra ao recorrente que atua em causa própria: Manifestou que o relator sintetizou bem a questão. Mas disse necessários alguns esclarecimentos. Passou a sustentar na AVP, uma questão preliminar quanto à nulidade do procedimento. Consignou que tal procedimento não encontra guarida na Legislação de regência. Disse entender que a Corregedoria, em que pese ter a prerrogativa de regulamentar o procedimento administrativo, não possui a possibilidade de instauração de alteração procedimental. Expõe qual o procedimento previsto em Lei e consigna que a AVP é elaborada de uma forma que viola garantias, visto que elaborado por apenas um assessor da Corregedoria, sem que essa investigação preliminar seja acompanhada por instrumento similar ao juiz de garantias. Indica que entende necessária a formação da comissão processante de forma preliminar para acompanhar a AVP. Em seguida passou a consignar que a recomendação não pode, por Lei, partir da Corregedoria diretamente, sem que tal recomendação passe pela Defensoria-Geral ou mesmo pelo Conselho Superior. Quanto ao mérito o recorrente sustentou que o ato é nulo, em razão de a comissão processante ter julgado inocente o acusado e o parecer da Corregedoria ter se manifestado pela aplicação de efeitos condenatórios mesmo diante da absolvição. Destaca que o Poder Hierárquico é exercido pelo Conselho Superior e pela Defensoria Geral, não estando afeto ao Coordenador Local realizar tais atos, como recomendado pela Corregedoria. Postulou pela modulação de efeitos da decisão para atingir terceiros que também sofreram os efeitos da recomendação direta da Corregedoria em pastas funcionais de outros Defensores Públicos, já que tais recomendações foram emanadas por autoridade incompetente. Em seguida ainda acrescentou que a primeira das recomendações não tem qualquer relação com o PAD. Ademais entende que não agiu com ausência de urbanidade, mas sim com veemência na defesa de seus interesses, assim como o faz em relação aos processos em que defende seus assistidos. Em seguida, antes que se passasse à votação o Corregedor pediu a palavra para fazer alguns esclarecimentos quanto à AVP. Relatou que o instituto existe em todas as Corregedorias das Defensorias Públicas. Disse que o instituto foi criado em benefício dos processados. Trata-se de um procedimento pautado pela informalidade para que se permita uma averiguação mais simples pedindo informações aos envolvidos para posteriormente avaliar se há elementos para instauração de sindicância ou PAD. Justificou que se não fosse assim, não haveria sequer defensores suficientes para sindicatar todas as averiguações instaladas na Corregedoria. Muitas delas são arquivadas após essa análise preliminar, seja por AVP, seja por um PAI, o procedimento administrativo interno. Quanto à recomendação o Corregedor esclareceu que ela visa apenas um

apontamento, que passa sim pelo Gabinete e não se presta a uma punição, mas sim a uma indicação para que a conduta seja evitada. Passado ao voto o Relator passou à análise da preliminar. Quanto à arguição de ilegalidade da AVP, o relator disse que entende ser um instituto que salvaguarda o envolvido. Contudo, verifica que os efeitos que a AVP tem gerado lhe causam incômodos. Informa que mesmo em casos de arquivamento, as imputações feitas e apurações constam da pasta do Defensor Público junto da Corregedoria. Expôs que entende necessária uma alteração em abstrato da Deliberação 05 de 2005. O Dr. Flávio pediu a palavra para consignar que possui texto em fase final de elaboração sobre o tema e que se compromete a encaminhá-lo para deliberação. O Dr. Gustavo chamou a atenção pela necessidade de se modular os efeitos de forma retroativa mesmo em norma que trate do assunto. O Dr. Heitor finalizou no sentido de superar a preliminar declarando a legalidade da AVP. A Dra. Liliana requereu vista no procedimento relacionado à AVP. Em razão do pedido de vista, foi dada vista conjunto no procedimento referente à AVP, passando-se a análise em separado do PAD 0860-1902-2015-2-004 e da AVP 0849.1501.2015.5.002. Pediu a palavra a Dra. Andrea para arguir preliminar em relação à possibilidade de atribuição de efeitos suspensivo ao recurso interposto na AVP 0849.1501.2015.5.002, para que se exclua da pasta funcional do processado as averiguações preliminares que ensejaram arquivamento e ou absolvição posterior, declarando-se a nulidade do ato de manutenção desses registros. O Dr. Flávio pediu a palavra para firmar o compromisso de que fará uma análise de todas as pastas para fazer essa exclusão e para deixar isso expresso na proposta de deliberação que irá encaminhar. Esclareceu que essa prática não é adotada na atual gestão da Corregedoria. O relator retomou a palavra para acompanhar a divergência. Também votaram acompanhando a preliminar arguida pela Dra. Andréa todos os Conselheiros. Retomada a votação pelo relator, passou-se à análise do recurso no PAD 0860-1902-2015-2-004. Quanto aos pedidos passou a analisar as recomendações expedidas. Quanto à recomendação de normatização das atribuições na especializada o relator que atua na área fez consignar que até hoje a norma não foi expedida tal normatização, vista a dificuldade e complexidade das atribuições na área. Quanto à arguição de que a Corregedoria não tenha acompanhado a comissão processante, o Relator entende que a Corregedoria não deve se ater ao parecer da comissão processante. Quanto às repercussões geradas pelo PAD, mesmo após a absolvição, o relator disse que não vê como se possa sustentar qualquer recomendação ou anotação feita pela Corregedoria no bojo de processo administrativo em que o acusado foi absolvido, sob pena de haver uma pena assessória, mesmo com o processado absolvido. Quanto ao cabimento do recurso, o relator, Dr. Heitor, entendeu cabível, mesmo em caso de decisão absolutória, visto que ela acabou por revelar efeitos condenatórios. Quanto ao pedido constante do item 3 do PAD, também entendeu que ele deve ser acolhido como efeito lógico do pedido 2 de declaração de nulidade das recomendações prestadas. Quanto ao pedido de modulação de efeitos, o Relator entendeu por bem acolher a pretensão mediante aplicação por



analogia das normas processuais penais para beneficiar interessados que tenham sofrido as mesmas consequências. Por fim, consignou, portanto, que acolhe os pedidos 2 e 3 formulados pelo recorrente. No mérito do recurso no PAD, acompanhou o relator a Dra. Liliana. A Dra. Andrea, consignando que insiste em que, quando na posição de julgadores, nós abandonamos nossa essência enquanto órgãos de defesa técnica. Mencionou caso em que juiz de direito achincalhou advogado que fazia defesa técnica e essa magistrada teve sua conduta aprovada pela associação dos magistrados. Portanto, insiste na necessidade de nossos atos correccionais serem dirigidos e pautados pelos princípios do devido processo legal e pelo respeito à ampla defesa, com um processo essencialmente garantista. Reforçou que o recorrente é referência nacional na sua área de atuação. Sugeriu que haja também a inclusão de uma fase preliminar de conciliação antes mesmo da instauração da AVP ao Corregedor, para que esse encaminhamento conste do projeto que será apresentado. Lembrou da manifestação feita pela Dra. Cryzthiane Linhares durante os debates para o Conselho Superior, quando esta fez defesa emocionada da necessidade de mediar e conciliar os fatos apresentados junto à Corregedoria. O Dr. Guilherme Rocha acompanhou o relator e aderiu à argumentação apresentada pela Dra. Andrea, insistindo pela necessidade da mediação dos conflitos. O Dr. Luiz Roberto também acompanhou o relator e expos que vem trabalhando junto à Corregedoria na elaboração da norma em abstrato dessa possibilidade de mediação prévia dos casos levados à Corregedoria. Insistiu na necessidade de se zelar pela prática de um processo garantista. Em PAD anteriormente julgado por esta composição entendeu-se pela absolvição suscitando uma preliminar que sequer foi apresentada pela defesa técnica. Lembrou de magistrado com quem trabalhou que, quando absolvía, entendia que podia recomendar algo ao assistido absolvido, o que lhe remete o caso posto ao nosso julgamento. Fez leitura de parte do procedimento para destacar que a Corregedoria em que pese o reconhecimento expresso da absolvição, como efeito do ato absolutório, fez expedir recomendações e registro em pasta funcional da absolvição e das recomendações expedidas. Disse que fica até mesmo constrangido em ter conhecimento de que o recorrente sofreu por 5 anos as consequências desse ato que entende ilegal. Em seguida, foi dada a palavra à Dra. Marina Lage, que manifestou seu acompanhamento integral ao voto do relator e o elogiou à postura do Corregedor em fazer uma revisão geral das pastas para corrigir equivocada prática anteriormente adotada de manter os registros de AVP que ensejaram a absolvição em pastas funcionais. Em seguida, o Dr. Gustavo Dayrell também acompanhou o relator, acrescentando que entende que as recomendações têm por efeitos orientar e não gerar efeitos punitivos como o que ocorreu no presente caso. O Dr. Fernando Martelletto passou a fazer suas ponderações expondo que também acompanha as manifestações dos Conselheiros que o precederam. Seguindo a abordagem acerca da necessidade de aplicação de uma prática garantista nos procedimentos administrativos, disse de sua preocupação quanto ao procedimento que trata do Código de Ética. Expôs que em sua análise do procedimento como Conselheiro eleito disse que por se



tratar de uma fonte normativa acerca das diretrizes e condutas a serem adotadas, pode se prestar como um norte a evitar a prática de infrações disciplinares. Razão pela qual entende e recomenda que essa atual composição do Conselho retome os debates do código de ética para que ele se preste a sua função de fonte de valores afetos à prática do exercício de nossas atividades, e não como um instrumento punitivo. **Portanto, o item 9 da pauta foi julgado parcialmente procedente acolhendo-se os pedidos 2 e 3 do recorrente para declarar a nulidade das recomendações n. 1 e 2, contidas às f. 125-v e 127 do PAD n. 0860.1902.2015.2.004, além de cassar a determinação do item 5 de f. 127-v, do referido PAD, para proibir a juntada da cópia do Parecer n. 56/2016/CGDPMG e do despacho do Corregedor-Geral na pasta funcional do recorrente, por caracterizar punição transversa. Ademais foi acolhido pedido apresentado oralmente pelo recorrente, no sentido de que sejam estendidos os efeitos da presente decisão às pessoas que estiverem na mesma situação objetiva.**-----

Passada a análise do item 11 da pauta, Procedimento n. 14 de 2018 foi levantada questão de ordem para que se realizasse diligência no sentido de melhor instruir o procedimento, solicitando informações a outras Defensorias Públicas acerca da existência de regulamentação da matéria. O pedido foi feito pelo Conselheiro Gustavo Dayrell, indicando que já fez consulta informal e que recebeu informações de 13 Defensorias de outros Estados, mas não de todas. O Corregedor fez encaminhamento de questão preliminar acerca da competência do Conselho para disciplinar da matéria. Passou-se ao debate se a diligência seria possível antes ou após a deliberação acerca da preliminar aventada pelo Conselheiro Flávio. Pediu a palavra a Dra. Andrea para dizer justificar os motivos de sua candidatura ao Conselho. Disse que uma delas foi a retomada de maior ocupação feminina no Conselho Superior. O segundo motivo foi o fato de ver o Conselho como palco aberto para os debates democráticos entre a Administração Superior e a base. Expôs que um dos pleitos da classe era esse. E que o procedimento, por já existir, foi objeto de demanda dos Defensores Públicos durante a campanha para que o enfrentássemos. Reiterou que o procedimento é antigo que mesmo na época em que seu atual companheiro exercia cargos de assessoria por tempo inferior a muitos, ele foi demonizado. Mencionou essa questão foi abordada na posse desse Conselho pelo Defensor Geral, destacando a necessidade de que haja alternância no Poder, com novas pessoas ocupando os espaços. Declarou que sempre ouviu a classe em sua atuação e apresentou como pedido de diligência complementar uma consulta à classe para que aquele pedido dos colegas percebido durante a campanha para o Conselho seja referendada por consulta à classe quanto ao tema em debate. Fez menção às sustentações orais realizadas na última abordagem do tema dizendo que foi nominalmente citada e que deve responder. Quanto à existência de disciplina da matéria em outras Defensorias, disse que tal conhecimento importa, mas não é o de maior relevância, afinal, cada Defensoria deve ter disciplinamento



e organização próprios às suas peculiaridades. Citou diversas inovações que promoveu enquanto Defensora Geral. Insistiu que a classe deva ser ouvida e que não é preliminar que deve impedir a análise do tema, mas sim a consulta à classe. Se a classe decidir pela irrelevância do tema certamente o Conselho retroagirá em sua posição. Mencionou que se a questão fosse ilegal não estava deliberada no judiciário, ainda que com contornos um pouco distintos do até então proposto. Disse que na Defensoria Pública não há chefe e que, em sendo assim, a classe deve sempre ser ouvida para que as decisões sejam pautadas de acordo com o que é o interesse geral. Quanto às sustentações orais disse da admiração por todos e solicitou que todos que se manifestaram guardem uma postura impessoal com o tema. Disse que deve se manifestar quanto a elas por ter sido nominalmente citada por diversos manifestantes. Disse que a discussão é histórica e não visa a atingir nenhum dos que se manifestaram ou que hoje estão na administração. A Dra. Andrea disse que os discursos apresentados somente reforçam a necessidade de que a matéria seja deliberada, em que pese o respeito aos Colegas. Disse de sua experiência no aprendizado da gestão. E insistiu que não há necessidade de ser experiente para ingressar na gestão. Mencionou ter travada “briga” com a Corregedoria à época de sua gestão como Defensora Geral para que colegas que sustentaram perante este Conselho, compusessem sua equipe, mesmo estando em estágio probatório. Não há problema em alternar quem esteja a serviço da Administração. Mencionou que todos fomos aprovados para “defensorar” e não para sermos gestores. E que, por isso, não há ninguém com ampla experiência em gestão, não reputando haver qualquer dificuldade em promover alternância, haja visto que a experiência necessária se adquire com o tempo e o exercício dos cargos de gestão. Manifestou sua incompreensão com a resistência quanto ao tema, ainda mais, quando ele parece ser um pedido da classe. E mais, disse que perdeu projeto de lei que estava costurado em sua gestão com o Governador. Perdeu o projeto porque a classe pediu para discutir mais o tema. Portanto, insistiu que a classe deve ser ouvida. Insistiu que todos iniciam sem muita experiência no gabinete. Disse que também sentiu dificuldade em aceitar que alguém iria conduzir a instituição em seu lugar. Sentiu receio de que o sucessor não fosse capaz. Mas hoje percebe que isso procede. Sabe que a Instituição segue independente de quem esteja a sua frente. Disse que o relacionamento na Assembleia não é construído da noite para o dia como citado nas manifestações. Mas acrescentou que isso não depende das pessoas que lá frequentam, mas sim da Instituição sempre se fazer lá representada. Informou que antes do rosto da Dra. Diana, o conhecido era o da Dra. Andrea, do Dr. Eduardo Generoso. Disse que as portas estão abertas para a Defensoria, porque a Defensoria passou a se fazer presente. Sendo assim, não importa quem sejam as pessoas a frequentar a Assembleia, mas que a Defensoria não deixe de a frequentar. Também comentou a situação triste do óbito de um terceirizado na Instituição. Manifestou que o infortúnio de limpar a instituição, já foi realizado por tantos outros anteriormente. Questionou se o Gabinete encaminhou a família para atendimento aos direitos eventualmente decorrentes do acidente. Mencionou



que, durante a negociação do último aumento, disse ser contra à diferenciação do subsídio do DPG. Foi vencida e o reflexo disso acabou por gerar que o ocupante de um único cargo gere dificuldades para que os demais defensores cheguem no teto constitucional. Disse que sempre defendeu que quem ocupa o cargo de Defensor Geral, não deva ganhar nada a mais por isso. Deve fazê-lo pelo propósito de servir e não de obter vantagens. A Dra. Andrea rebatendo ainda a outro discurso levantado questionando se a Defensoria iria privilegiar a experiência ou a política, disse que essa administração só ocupa sua posição por questões políticas. Disse que alguns por ela convidados não tinham experiência nenhuma de gestão. Esclareceu que a atual administração somente está aonde está por questões políticas. Mencionou que quando sua gestão saiu da Defensoria Geral, um de seus assessores dias após o encerramento da gestão sequer tinha sua senha autorizada para acessar computadores do gabinete para transição. A experiência foi dispensada, por essa mesma administração que insiste que a experiência na gestão é importante. Sua experiência já não era mais necessária. Disse que foi mencionado que a Dra. Andrea teria se cercado de pessoas experientes em sua gestão, mas disse que na verdade convocou pessoas inexperientes, mas que acreditava no trabalho. Insistiu que não há ato de perseguição, mas sim que há uma vontade da classe que haja rotatividade nos órgãos de administração. Reiterou que a experiência só se ganha na prática. A intenção da classe é a renovação, e não que quem atualmente está nas assessorias saia de seus cargos. Esclareceu que essa mudança não trará qualquer problema com a continuidade dos trabalhos na Defensoria Pública. Com a renovação, haverá adaptações, mas os serviços continuarão sendo executados, e ninguém ficará sem receber. Agradeceu os elogios do Dr. João Paulo, mas disse preferir acertar com Frei Betto do que errar com Carl Schmitt. O que vem de uma mente fascista não pode nunca ser observado. Mencionou que disse ao Defensor Geral quando de sua campanha para DPG que não o apoiaria porque não concordava com um projeto de 12 anos. Disse que sequer teria o convidado para compor sua equipe se soubesse que o projeto era para 12 anos. Insistiu que não há nada que seja impossível de realizar a ser executado no gabinete e que não há, portanto, a necessidade de se manter nas funções de gestão por tanto tempo. Pediu vênias pelos eventuais excessos cometidos, mas insistiu que entende necessário ouvir a classe quanto ao tema. Disse que os colegas falam muito bem dos assessores, mas que a classe também quer que haja a alternância. Pediu para a realização de consulta após o carnaval para que a classe se manifeste. Disse ser a favor da justiça ainda que contra o direito. Insistiu na diligência de ouvir a classe quanto ao tema da limitação temporal. Pediu que não fique em jogo a questão pessoal existente entre a Dra. Andrea e os atuais ocupantes dos cargos no Gabinete na Defensoria Geral. Insistiu que o Conselho deva votar a matéria se a classe assim decidir. Devolvida a palavra ao Presidente encaminhou a votação acerca das diligências reclamadas, após superada a questão acerca da ordem de votação sobre a preliminar que o Corregedor pretendia arguir, ouvir as demais Defensorias Estaduais e consulta à classe. Iniciados os votos o relator aderiu aos



pedidos de diligência, pedindo seu encaminhamento. Além disso, teceu esclarecimentos acerca da forma como o procedimento foi distribuído a sua relatoria e à forma como a matéria foi até então encaminhada. Fez menção a ataques feitos a sua honra em manifestações que chegaram a seu conhecimento e agradeceu pelas diversas manifestações realizadas durante a tramitação, visto que tais manifestações foram capazes de alterar as convicções até então sustentadas pelo próprio relator. Esclareceu que se o texto foi apresentado da forma mais restritiva, ele foi feito justamente para que a matéria fosse objeto de amplo debate. Ademais enalteceu que aderiria a todas as diligências formuladas, já que o procedimento é delicado e necessita de ampla discussão para sua aprovação e para que o próprio relator esteja mais respaldado, assim como os demais Conselheiros, para proferir seus votos ao final. Insistiu que as diligências devem ser realizadas antes da análise da preliminar, até porque a preliminar que o Corregedor pretende levantar confunde-se com o próprio mérito. Sendo assim, é melhor que todas as diligências estejam esgotadas, para que todos os Conselheiros estejam afetivamente preparados para a fase de efetiva deliberação, superada a fase de discussão. Concordou com o pedido de diligências o Dr. Luiz Roberto, postulando pela concessão da palavra ao final para algumas considerações. A Dra. Marina também concordou com as diligências por entender que sejam colocadas todas as luzes sobre o tema. Ademais julga importante ouvir outras instituições porque a decisão pode repercutir nas outras Defensorias. Quanto ao pedido de oitiva à classe disse que também concorda com ela, porque, apesar de não entender que ela seja essencial para que haja votação, contribuirá. O Dr. Flávio também concordou com as diligências, em que pese entender que a preliminar possa ser votada. Esclarecendo que não tem conhecimento mesmo após voltar recentemente de reunião do Conselho Nacional dos Corregedores acerca de tratamento da matéria em outras Defensorias. O Dr. Heitor esclareceu que não há qualquer impedimento quanto à apreciação da questão preliminar, ela será apreciada após as diligências, votando a favor delas, desde que haja a especificação de um prazo para o seu cumprimento. A Dra. Liliana concordou com as diligências, mas revelou seu entendimento de que essas diligências de forma alguma podem vincular o Conselho, já que, ainda que não haja experiência previa em outras Defensorias, nada impede que este Conselho inove na matéria, como é até tradição da DPMG. Portanto, à unanimidade todos os Conselheiros votaram favoravelmente às diligências iniciais. A Dra. Andrea sugeriu mais uma diligência, qual seja a Consulta à Câmara de Estudos de Institucionais, nos termos Deliberação 18 de 2016, art. 3º, VI. Foi feita sugestão quanto à “Consulta à Classe” para que a consulta conste em uma aba específica do “Casa”, por quinze dias a partir do dia 02 de março até o dia 16 de março, além de um email encaminhado a todos os Defensores com o link do procedimento e com as orientações para a resposta à consulta. Essa sugestão foi acolhida por todos os Conselheiros. Quanto às demais consultas: às Defensorias Públicas e à Câmara de Estudos de Assuntos Institucionais, fica consignado que este Conselho aguardará pelas respostas pelo mesmo prazo, ou



seja, até o dia 16 de março de 2020. Portanto, ficou deliberado que a matéria ficará suspensa para a realização das diligências até o dia 16 de março de 2020, voltando a ser pauta da sessão ordinária do mês de abril de 2020.

O Dr. Luiz Roberto pediu a palavra para externar sua preocupação com a manifestação no sentido de que o Conselho praticaria dolosamente conduta ímproba caso votasse a matéria em construção. Repudiou a manifestação apresentada, pedindo respeito ao Conselho. Manifestou que deve haver respeito à interpretações divergentes. Inclusive os principais doutrinadores apresentam interpretações divergentes acerca de determinados temas. Não há como sustentar que interpretações distintas possam ensejar violações dolosas ao princípio da legalidade. Tal postura soa lamentável. Insistiu que não tem receio desse tipo de manifestação e que não admitirá ameaças e nem o fará mudar de postura. Insistiu que exige, como Conselheiro, que o Conselho seja respeitado em suas manifestações, principalmente pelo fato de todos os Conselheiros terem sido eleitos pela classe. Complementou por dizer que não há uma conduta política do Conselho, mas o exercício das funções afetas ao Conselho. O Conselho se agisse apenas politicamente já teria votado a matéria. Aqui todos agem com comprometimento às suas funções buscando a melhor decisão para a Instituição. Reiterou que todos têm conhecimento sobre o que se passou nas últimas eleições para defensor geral, mas ninguém na eleição para o Conselho Superior manifestou-se acerca do ocorrido para buscar sua eleição. Portanto, é importante que haja respeito com os Conselheiros. E se colocou à disposição para dialogar com quem quer que seja e para servir de ponte para o pensamento dos colegas, mas não aceita que possa sofrer ameaças durante o exercício do seu mandato.-----

Nas comunicações da Administração Superior, foi feito encaminhamento de avaliação de possibilidade de algum servidor prestar serviços de taquigrafia perante o Conselho para melhor realização dos trabalhos de registro das atas. O Dr. Gério manifestou-se sobre o andamento dos projetos que tratam da recomposição das perdas inflacionários e da reestruturação dos CADs. Informou que estão prontos para ir à votação em plenário. Quanto o PLC de 2018, que se refere à reestruturação da carreira, ele foi desarquivado e poderá voltar a ter tramitação normal, e está aguardando atribuição de relator. Em seguida pediu a palavra o Presidente da ADEP para se manifestar quanto ao tema. Relatou que a ADEP elaborou um estudo, logo após a aprovação da LOA, para que aferisse a possibilidade orçamentária de realizar um reajuste que contemplasse o alcance do subteto constitucional, e não só a recomposição em tramitação. Após reunião em que a Defensoria Geral expos as justificativas ao projeto encaminhado à Assembleia, a Defensoria Geral e a ADEP se reuniram para um “encontro de contas”. Na referida reunião que está publicada no “Casa”, o presidente da ADEP consignou que apresentados os números por ambas as partes, ADEP e Administração Superior, a Administração informou haver entraves de ordem financeira e política para que nesse momento se atinja a paridade com as demais carreiras ligadas ao sistema de justiça, para que se alcançasse o subteto



Constitucional. Em que pese isso, o presidente da ADEP reafirmou seu compromisso em manter os esforços para que o subteto seja alcançado, porém com os recursos e meios possíveis. Reiterou que a ADEP se colocou e se coloca à disposição da Administração para trabalhar juntos às demais instituições de Estado para alcançar os pleitos e interesses de nossa Classe. A busca pelos resultados remuneratórios já ocorre faz muito tempo, mas se eles não foram alcançados isso não é fruto de desídia de nenhum gestor e de nenhum representante classista. O Presidente, porém, conclamou que o trabalho a ser feito seja realizado em um ambiente sadio e respeitoso. Solicitou que, além do filtro da barreira técnica, afetas à limitação financeira e orçamentária, não haja a perda da coragem para em determinados momentos se suportar ônus e bônus afetos à ocupação dos cargos de representação da Instituição e da Classe. Informou que a ADEP irá continuar buscando estratégias para auxiliar a busca e o alcance dos interesses da Classe. Reiterou que a ADEP não se omite, acovarda em qualquer momento. Se dispõe a trabalhar sempre para os resultados sejam alcançados desde que haja trabalho conjunto. A ADEP continuará analisando e elaborando estudos para que exerça seu papel e auxilie a Administração na condução do encaminhamento da política remuneratória. Por fim, disse do reconhecimento à Administração pela abertura dos números que favorecem os esclarecimentos e a inexistência de dúvidas acerca da condução dos rumos de nossa instituição. Essa postura somente favorece a construção de uma Defensoria maior e melhor. Pediu a palavra em sequência a Dra. Liliana, que passou a expor uma experiência iniciada em Montes Claros. Lá receberam a primeira sentenciada para prestar serviços na Defensoria Pública. Consignou que o trabalho é remunerado que se se sente muito feliz com a adoção dessa prática e agradeceu o apoio da Administração Superior para a efetivação do projeto. Manifestou que deseja que essa prática possa ser expandida para outras Defensorias, ainda que ela já exista na Instituição. Manifestou que é uma iniciativa que promove inclusão social de assistidos marginalizados. O Dr. Gério pediu a palavra quanto ao assunto e informou que já houve sentenciados trabalhando na Defensoria e ainda há, mas que o Estado não realizava os repasses. Informou que a Defensoria-Geral está adotando providências para que isso não se perpetue. O Dr. Guilherme Rocha pediu a palavra para consignar que há importância dessa questão do repasse também ser tratada em relação ao sentenciados que exerçam trabalho nas parcerias do Estado dentro das Unidades Prisionais, visto que mesmo para quem presta as atividades nas parcerias com o estado os repasses, por vezes, não são feitos aos sentenciados. Em seguida, pelo Presidente foi declarada encerrada a sessão.

Gério Patrocínio Soares

Marina Lage Pessoa da Costa

Flávio Nelson Dabés Leão

Gustavo F. Dayrell de Magalhães



Heitor Teixeira L. Baldez

Andréa Abritta Garzon Tonet

Luiz Roberto Costa Russo

Liliana Soares Martins Fonseca

Guilherme Rocha de Freitas

Fernando Campelo Martelleto